contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de junho de 1964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no edital noticiar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º de junho de 1964.
Nancy Rodrigues Dias
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 532, de 29 de Maio de 1964.

Prorroga pagamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica no presente exercicio, prorrogado até a data de 30 de Junho de 1964, o prazo para o pagamento sem acréscimo e com desconto de 10% (dez por cento) o Imposto da

Taxa de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29/5/1.964.
Dardy Rodrigues Alves
Sec. Esc. da Prefeitura.